



LEI N° 848/2019,

de 10 de dezembro de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foi  
publicado no Placar de Prefeitura  
Municipal

EM\_10/12/2019

Gilson Gonçalves de Almeida  
Secretário de Administração

Gilson Gonçalves de Almeida  
Secretário de Administração  
Dec. n.º 375/2018

“Dispõe sobre as viagens oficiais e concessão das diárias para servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Arenópolis e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arenópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** o seguinte projeto de Lei:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Goiás, a concessão de diárias, a servidores e agentes políticos, visando o custeio de despesas com viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas, dos servidores ou agentes políticos com autoridades do Executivo, Legislativo e judiciário, estadual e ou federal, para tratar de assuntos de interesse do município.

**II** – Para a participação dos servidores e agentes políticos em encontros, seminários, cursos, congressos.

**III** – Para que o Agente Político represente o Executivo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito Municipal.

**IV** – Para que o servidor e o agente político compareçam ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, empresas e institutos de consultoria.

V – Para, por determinação do Prefeito, a participação de servidores efetivos em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Prefeitura Municipal de Arenópolis.

VI – Para, por determinação do Prefeito, o comparecimento de servidores efetivos a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Prefeitura Municipal de Arenópolis.

VII – Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 2º.** Os servidores e agentes políticos do Município de Arenópolis que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com **alimentação, pousada e deslocamento urbano**.

**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é do Prefeito Municipal, Secretário Geral de Administração e Ordenador de Despesas.

## CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

**Art. 5º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I.

## CAPÍTULO IV

### DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

## CAPÍTULO V

### DO USO DAS DIÁRIAS

**Art. 7º.** A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Quando o agente político e ou servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a seis horas, serão devidos cinqüenta por cento da diária integral.

**Art. 9º.** Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinqüenta por cento da diária integral.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**Art. 10 -** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento do agente político e ou servidor com duração inferior a seis horas;

**II** – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo único.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 11.** A diárias, até o limite de três, serão pagas antecipadamente.

**§ 1º.** As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito.

**§ 2º.** Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente político e ou servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Prefeito.

**§ 3º.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito.

**Art. 12.** Ao Agente Político e ou servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

**Art. 13.** Não serão autorizadas viagens de Agente Político e ou servidor em veículos particulares, exceto:

**I** – em veículo locado de prestador de serviço ou cedido pela Câmara Municipal;

**II** – em veículo do próprio Agente Político e ou servidor, desde que previamente autorizado pelo Prefeito.

**§ 1º.** Na hipótese do inciso II deste artigo, o Município de Arenópolis estabelecerá normas dispendo sobre a forma de indenização das despesas realizadas pelo servidor que utilizar veículo de sua propriedade em viagem a serviço.

**§ 2º.** Até que sejam estabelecidas as normas a que se refere o § 1º, o Agente Político e ou servidor que utilizar, em viagens, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível, podendo receber adiantamentos.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14.** Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo, para isso, utilizar o formulário constante do **Anexo III** e restituir os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** A restituição de que trata o caput deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Arenópolis, conforme informação do Departamento Administrativo e Financeiro.

**§ 2º.** O descumprimento do disposto no caput do artigo sujeitará o Agente Político e ou servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 3º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A despesa para cobrir o disposto na presente Lei está prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Arenópolis.

**Art. 16.** A tabela constante no **anexo I** desta lei, referente aos valores das diárias, poderá ser alterada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art.17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenopolis, GO., aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10/12/2019).

  
Ovarci Vilela Faria  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

EXERCÍCIO 2019

**ANEXO I**

Destino	Prefeito e Vice	Secretários	Demais Servidores
Goiânia	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 200,00
Brasília	R\$ 700	R\$ 600,00	R\$ 250,00
Demais Municípios	R\$ 1,00 por km rodado	R\$ 0,50 por km rodado	R\$ 0,50 por km rodado